

Art. 11. Ao Comitê - REMAD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

I – representar oficialmente o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III – estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do **SISNAD**, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

IV – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.13. Ao Secretário Executivo compete



AUTENTICAÇÃO

O presente documento contendo com original que me foi apresentado Dou fé

Em teste Quilitoriano da verdade

em Sucesso 12 de 09 de 2009

Quilitoriano

Humberto Monteiro Borges
Título de 2.º Oficial

delegado

João Wamallo

Flaminto

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

I – substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II – secretariar as reuniões do conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

III – auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.



SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 14. Aos conselheiros compete:

I – participar das reuniões do conselho, com direito a voz e voto;

II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 3.137/2009 de 24 de Junho de 2009, inerente a criação do COMAD;

IV – manter o setor que representa regularmente informando sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

AUTENTICAÇÃO

O presente documento confere com o original que me foi apresentado Dou fé

Em test. de afirmação da verdade.

Em Sucesso 12 de 09 de 2009

Humberto Monteiro Borges

Humberto Monteiro Borges
Tabelião de 2.ª Orla

subscritos

João

subscritos

de

Manuel

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Delvina

Art. 15 O Conselheiro, por deliberação do Plenário do **COMAD**, será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação anteriormente de justificativa por escrito ou posteriormente até três dias;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo único: O disposto no inciso III, não se aplica ao cargo de Presidente que deverá cumprir o mandato, de acordo com o decreto de nomeação.

Art. 16 Perderá assento no **COMAD**, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do **COMAD**, resolver sobre a substituição.

CAPÍTULO VII DO FUNDO

Art. 17 Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas - **REMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.



AUTENTICAÇÃO

Este presente documento confere com o original que me foi apresentado Dou fé.

Em teste Quilitoriano da verdade
Sem Sucesso 12 de 09 de 2009

Luiz Loria Vitoriano

Humberto Monteiro Borges
Tabelião do 2.º Ofício

Silveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Silveira

Art. 18 O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária aprovada pelo Plenário do **COMAD**.

Art. 19. Constituirão receitas do REMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao REMAD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Recurso Municipal Antidrogas - REMAD.

Art. 20 Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 21 Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

original que me foi apresentado Dou f. Em teste Quiteriani da verdade. Bem Sucesso 18 de 02 de 2002

Giusek Tarcia S. Toranzo
Humberto Monteiro Borges
Tábilio da 2.ª Ofício



Beliziana

Kiana Flavio Antonio Alcides Alcides Alcides

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o **COMAD**.

Art.22. Os recursos financeiros do **REMAD** serão centralizados em conta especial, denominada "FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS" - REMAD", mantida no Banco do Brasil, em Bom Sucesso/MG.

Art.23. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recursos disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90(novênta) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art.24. Todo ato de gestão financeira do **REMAD** será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada: tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os membros do **COMAD** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerado de relevante interesse público.

Art. 26. Para efeitos de vistorias, os membros do **COMAD** terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por abuso de poder.

§ 1º Na constatação de qualquer irregularidade nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão os membros do **COMAD** cientificar imediatamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, para as devidas providências.

§ 2º Aos membros do **COMAD** será fornecido documento de identificação expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, que dará respaldo às ações previstas neste artigo.



Este presente documento confere com o original que me foi apresentado Deu fé

Em testis Juliano da verdade

Bom Sucesso 12 de 09 de 2009

Luiz Carlos Estorino

Memorista Manoel Borges
Trabalha na S.O. Com-10

deques

Luiz

J.P. Santos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Delvaira

S. Santos

[Signature]

Art.27. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 28. O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações, bem como remeter relatórios freqüentes à Secretaria Nacional Antidrogas - **SENAD** e ao Conselho Estadual Antidrogas - **CONEAD/MG**.

Art. 29. As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Bom Sucesso serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de Bom Sucesso.

Art. 30. Os membros do Conselho poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

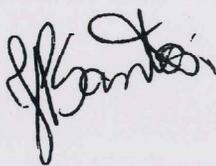
Art. 31. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

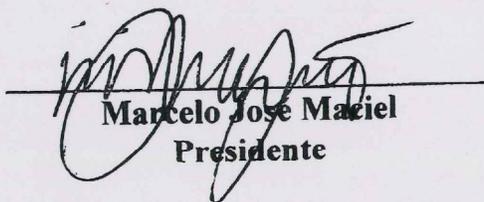
Art. 32. As pautas de convocação das reuniões do Plenário, as Portarias e Recomendações serão comunicadas a todos os conselheiros por ofício enviado aos mesmos, com pelos menos 10(dez) dias de antecedência para realização, ou no caso das Portarias e Recomendações dentro de 10(dez) dias após a sua elaboração.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência, no mínimo 48(quarenta e oito) horas, mediante comprovante de convocação, tratando-se de assuntos de interesse especial.

Art.33. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Prefeito através de Decreto Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 10 de setembro de 2009.



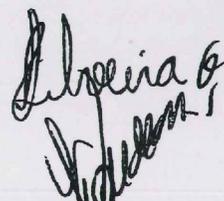

Marcelo José Maciel
Presidente



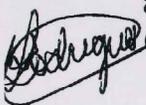








Em teste de liberdade da verdade.
18 de 09 de 2009





MEMBROS DO CONSELHO

Márcio H. V. Faria
Márcio Henrique Vieira Faria

Poliana Silveira
Poliana Silveira

Sebastião Marcos Caetano
Sebastião Marcos Caetano

Tânia Aparecida Magalhães Santos
Tânia Aparecida Magalhães Santos

Janaina de Paula Santos
Janaina de Paula Santos

José Paulo de Oliveira
José Paulo de Oliveira

Wilson Ananias de Carvalho
Wilson Ananias de Carvalho

Julyano Lelis Aquino
Julyano Lelis Aquino

Vicente Lourenço
Vicente Lourenço

Paulo Sérgio Naves
Paulo Sérgio Naves

Luzia Helena Rodrigues Santos
Luzia Helena Rodrigues Santos

AUTENTICAÇÃO

Este presente documento confere com o original que me foi apresentado Dou fé

Em teste de a verdade

em 12 de 09 de 2009

Gisele Laria Sitoriano



(Small illegible text at the bottom of the stamp)

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 - 37220-000 - Bom Sucesso - Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 - Pabx: (35) 3841-1207
Email: admbs@navinet.com.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.145/2009, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e,

Em conformidade com a lei Municipal nº 3.137/2009 de 24 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: MÁRCIO HENRIQUE VIEIRA FARIA
SUPLENTE: GISELE APARECIDA CUSTÓDIO

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: POLIANA SILVEIRA
SUPLENTE: TATIANE DE LOURDES SILVA

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

TITULAR: SEBASTIÃO MARCOS CAETANO
SUPLENTE: ALESSANDRO CRISTIAM SILVA MACHADO

4. PODER JUDICIÁRIO DE BOM SUCESSO

TITULAR: TÂNIA APARECIDA MAGALCHÃES SANTOS
SUPLENTE: MARCO TÚLIO FARIA NUNES

5. CONSELHO TUTELAR

TITULAR: JANAINA DE PAULO SANTOS
SUPLENTE: ALAN ARTUR MARTINS DA MATA

6. POLÍCIA MILITAR

TITULAR: MARCELO JOSÉ MACIEL
SUPLENTE: ALOÍSIO TADEU DOS ANJOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: admbs@navinet.com.br

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

7. COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

TITULAR: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA
SUPLENTE: MARÍLIA ANDRADE RIBEIRO MATA

8. ASSOCIAÇÕES DE CLASSES

TITULAR: WELSON ANANIAS DE CARVALHO
SUPLENTE: LÁZARO CAMILO DE CARVALHO

9. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM BOM SUCESSO

TITULAR: JULYANO LELIS AQUINO
SUPLENTE: ITAMARA MARTINS RESENDE

10. ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIROS OU COMUNIDADES RURAIS

TITULAR: VICENTE LOURÊNÇO
SUPLENTE: ADILEIA FRANCISCA SILVEIRA

11. GRUPOS DE APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES

TITULAR: PAULO SÉRGIO NAVES
SUPLENTE: SEBASTIÃO JUSTINO

12. CLUBES E SERVIÇOS

TITULAR: LUZIA HELENA RODRIGUES SANTOS
SUPLENTE: CARLOS LOURENÇO RANGEL CAMPOS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de agosto de 2009.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 - 37220-000 - Bom Sucesso - Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 - Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.158/2009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

“APROVA REGIMENTO INTERNO DO COMAD - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGRAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e,

Em conformidade com a lei Municipal nº 3.137/2009 de 24 de junho de 2009, em especial o Artigo 18,

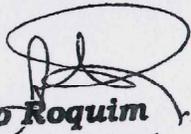
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGRAS DE BOM SUCESSO - COMAD**.

Art. 2º - O Regimento Interno, aprovado pelo presente Decreto, contém 33 artigos, datado de 10 de setembro de 2009, elaborado pelos membros do Conselho Municipal Antidrogas, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 1.145/2009, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 18, de setembro de 2009.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

Bom Sucesso (MG), 10 de Setembro de 2009

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO MG

Senhor(a) Prefeito(a),

Informamos, para os devidos fins, a existência de conta corrente em nome dessa Prefeitura, conforme abaixo:

Agência 0464-2

Conta nr: 10.008-0

Nome – Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – Recurso Municipal Antidrogas FMAS/REMAD

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.- Agência Bom Sucesso (MG)


Milton Fernando Veloso Fliche
Gerente de Relacionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 - 37220-000 - Bom Sucesso - Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 - Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.159/2009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECIAL
PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO
COMAD - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGRAS”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e,

Em conformidade com a lei Municipal n.º 3.137/2009 de 24 de junho de 2009, em especial o Parágrafo Único do Artigo 10,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada **RECURSO MUNICIPAL ANTIDROGRAS - FMAS/REMAD**, a **CONTA CORRENTE N.º 10.008-0, AGENCIA N.º 0464-2, BANCO DO BRASIL**, criada especialmente para atender ao COMAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de setembro de 2009.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 - 37220-000 - Bom Sucesso - Minas Gerais

Telefax: (35) 3841-1333 - Pabx: (35) 3841-1207

Email: admbs@navinet.com.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.162/2009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

"REGULAMENTA O RECURSO MUNICIPAL ANTIDROGAS REMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e ,

Em conformidade com a Lei Municipal n° 3.137/2009 de 24 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo criado pelo Art. 8º da Lei Fundo Municipal n° 3.137/2009 de 24 de junho de 2009, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 3º - O REMAD será uma sub-unidade do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, gerido pela Secretariá Municipal de Assistência Social que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 4º - Constituirão receitas do FMAS/REMAD:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses, subvenções, doações; contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS/REMAD realizadas na forma da lei;

IV - Produtos de convênios firmados com entidades financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 - 37220-000 - Bom Sucesso - Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 - Pabx: (35) 3841-1207
Email: admbs@navinet.com.br

V - Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS/REMAD;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária em conta especial sob a denominação - Recurso Municipal Antidrogas FMAS/REMAD.

Art. 5º - O orçamento do REMAD serão aplicados em:

I - Funcionamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;

II - Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e psíquicas;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal Antidrogas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 30 de setembro de 2009.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

Ata da 1º Reunião Ordinária do COMAD
Conselho Municipal Antidrogas de Bom Sucesso- MG

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove, as dezenove horas no endereço sito à Rua Bento Mendes Castanheira nº 37, Centro neste município, foi realizada a 1ª reunião ordinária do COMAD- Conselho Municipal Antidrogas, que na oportunidade foi presidida pelo Sr. Marcio Henrique Vieira Faria, Chefe de Divisão de Serviço Social deste município. Declarada aberta a reunião o Sr. Marcio Henrique apresentou aos membros presentes os assuntos que estariam em pauta e fez um breve esclarecimento sobre os objetivos do COMAD passando a palavra aos membros da plenária, que lhe dirigiram algumas perguntas, sendo todas respondidas com a maior clareza. Em seguida foi lido o Regimento Interno e aprovado por todos os presentes, passando assim para o processo de escolha do Presidente, 1º Secretario e Comitê Remad. Manifestaram-se como candidatos o Sr. Marcelo José Maciel para o cargo de Presidente, a Sra. Luzia Helena Rodrigues Santos para o cargo de 1º Secretaria e para compor o Comitê Remad manifestaram-se o Sr. Marcio Henrique Vieira Faria, a Sra. Janaina de Paula Santos e o Sr. Paulo Sergio Naves, que foram aprovados por unanimidade pela plenária ficando como Presidente do Comitê Remad o Sr. Marcio Henrique Vieira Faria. Depois de anunciado o resultado acima transcrito o Sr. Marcelo José Maciel já no uso das suas atribuições como Presidente deste Conselho deu como encerrada a sessão e em seguida procedeu-se o preenchimento desta ata que depois de lida, discutida, lavrada e aprovada foi assinada por mim Luzia Helena Rodrigues Santos, 1ª Secretaria juntamente com os demais representantes deste Conselho. Bom Sucesso 10 de setembro de

2009

Luzia Helena Rodrigues Santos

Marcio H. V. Faria

Paulo Sergio Naves, Janaina de Paula Santos, (Luzia Helena Rodrigues Santos), Marcio Henrique Vieira Faria, Aparecida das Dores Guimarães